EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de incisos novos ao art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona incisos novos ao Art. 21:

Inciso novo - Áreas Não edificáveis

Inciso novo - Áreas Especiais de Controle de Gabarito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221 esteja atento à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

Desta maneira, as Áreas não edificáveis representadas pelas antigas *Áreas Non Aedificandi* no Plano Diretor de 2007 e as Áreas Especiais de Controle de Gabarito – AECG devem ser reincorporadas e devem ser mantidas e regidas por artigo próprio, pois são importantes instrumentos de proteção cênico-paisagística.

Além disso, na medida em que os fundamentos para instituição dessas áreas ainda continuam dominantes na paisagem da cidade e continuam presentes como símbolos normativos do sistema de proteção da paisagem município, não há, portanto, razões que justifiquem a sua supressão.

Ademais, considera-se que as Áreas Especiais de Controle de Gabarito são imprescindíveis, observando a massiva valorização deste instrumento pela sociedade, demonstrada durante o processo discussão na etapa de leitura da cidade coordenada pelo executivo, por meio das inúmeras contribuições comunitárias na etapa de leitura da cidade.

Além disso, não foram apresentados argumentos técnicos suficientes para sua completa supressão, uma vez que, inclusive, algumas delas sequer foram regulamentadas desde o PDN 2007, como é o caso da Zona Especial Norte-ZEN. Neste caso, ao contrário da proposta de supressão, os argumentos para a sua manutenção foram validados na proposta de regulamentação da ZPA 8 apresentada pelo órgão gestor, aprovada pelo Conplam e em análise no Concidade–Natal.

Assim, considera-se imprescindível a inserção dos novos incisos ao art. 21 para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT